

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito do Trabalho da Segurança Social	1.º semestre	45				
Psicossociologia do Conflito e da Negociação	1.º semestre	30	30			
Saúde Ocupacional	1.º semestre		30	30		
Técnicas de Avaliação e Entrevista	1.º semestre		30	30		
Organização do Trabalho e Gestão da Prevenção	1.º semestre		60			
Organização e Procedimentos de Emergência	1.º semestre		60			
Formação e Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	45	15			
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre	30		30		
Avaliação e Controlo de Riscos Profissionais	2.º semestre		60			
Sistemas de Informação	2.º semestre		60			
Antropologia da Educação	2.º semestre	30	30			
Serviço Social de Casos e Grupos	2.º semestre		30	60		
Antropologia Gerontológica	2.º semestre	30	30			
Estágio (Organização ou Saúde)	2.º semestre			240		
Monografia						

Portaria n.º 1290/2001

de 15 de Novembro

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugados com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pelas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental do Instituto Superior de Psicologia Apli-

cada, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Saúde Mental e Comunitária, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 876/93, de 15 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Outubro de 2001.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada
Curso de Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Social	Anual			3		
Sociologia	Anual			3		
Ética e Direitos Humanos	Anual	2				
Saúde Mental Comunitária	Anual	2				
Psicologia Comunitária I	Anual	2		3		
Animação Sócio-Cultural	Anual			2		
Matemática das Ciências Humanas	Semestral			4		
Estatística I	Semestral			4		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Comunitária II	Anual	2		3		
Ecologia Social	Semestral	2				
Psicologia Social	Semestral			2		
Psicossociologia da Mudança	Semestral			2		
Métodos e Técnicas de Investigação	Anual			3		
Estatística II	Semestral			4		
Estatística III	Semestral			4		
Grupos de Ajuda Mútua	Semestral			2		
Prevenção em Saúde Mental	Anual			2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento e Saúde Mental	Anual			2		
História Económica e Social	Semestral			2		
Planeamento e Avaliação de Programas	Anual	2		2		
Reabilitação e Inserção Social	Anual			3		
Psicologia Organizacional	Semestral			2		
Negociação, Mediação e Resolução de Conflitos	Semestral			2		
Métodos de Investigação e Intervenção Comunitária	Anual			3		
Formação e Integração Profissional	Semestral			2		
Estágio I						
Seminário I (Supervisão de Estágio)	Semestral				2	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente. Mínimo de cento e vinte horas totais.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Estágio II	Anual				2	(a)
Seminário II (Supervisão de Monografia)	Anual				2	
Seminário III (Supervisão de Estágio)	Anual				2	
Temas Aprofundados	Anual				(b) 100	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente. Mínimo de duzentas e vinte horas totais.

(b) Horas totais.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Despacho Normativo n.º 44/2001**

O Despacho Normativo n.º 101/91, de 25 de Março, estabeleceu as regras a que deve obedecer a codificação dos preços das embalagens dos medicamentos.

Com a iminente entrada em vigor do euro e com a obrigatoriedade de marcação simultânea dos preços de medicamentos em escudos e euros nos termos do Decreto-Lei n.º 283/2000, de 10 de Novembro, torna-se necessário introduzir no respectivo regime as necessárias adaptações.

Nestes termos e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 283/2000, de 10 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Os anexos B e C do Despacho Normativo n.º 101/91, de 25 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO B

Especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço a que se refere o n.º 2 do presente despacho.

1 — Código do medicamento — o código terá a seguinte composição:

NAAAAAD

sendo:

* — delimitador de início e fim de campo;

N — origem do medicamento:

9 — nacional;

8 — importado.

AAAAA — número de série;

D — dígito de controlo.

2 — Código de geração do preço:

a) O código de geração do preço será representado por um dígito, P, que pode variar de 1 a 9;

b) Este dígito, para o preço em escudos, localizar-se-á na posição correspondente às unidades dos centavos do preço de venda ao público constante da etiqueta informática e, para o preço

em euros, localizar-se-á à direita do respectivo valor até às casas decimais e separado deste por dois espaços;

c) A impressão do código será feita pela mesma forma e no momento da impressão do preço de venda ao público.

ANEXO C

Especificações técnicas dos códigos do medicamento e de geração do preço a que se refere o n.º 2 do presente despacho.

1 — Código do medicamento — o código terá a seguinte composição:

AAAAAND

sendo:

* — delimitador de início e fim de campo;

AAAAA — numeração sequencial, podendo assumir os valores compreendidos entre 20 000 e 59 999;

N — dígito reservado ao atributo 'origem do medicamento'.

Pode assumir os seguintes valores:

9 — nacional;

8 — importado;

ou

7 — nacional;

6 — importado, quando o universo compreendido entre 20 000 e 59 999 se esgotar;

D — dígito de controlo.

2 — Código de geração do preço:

a) O código de geração do preço será representado por um dígito, P, que pode variar de 1 a 9;

b) Este dígito, para o preço em escudos, localizar-se-á na posição correspondente às unidades dos centavos do preço de venda ao público constante da etiqueta informática e, para o preço em euros, localizar-se-á à direita do respectivo valor até às casas decimais e separado deste por dois espaços;

c) A impressão do código será feita pela mesma forma e no momento da impressão do preço de venda ao público.»